



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1047/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000942/21

Relator: Paulo Dantas

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 584/2021, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “CONSIDERA A IGREJA BATISTA DO PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.”

Justifica o Senhor Deputado que a presente proposição versa sobre a constituição da Igreja Batista do Pinheiro, situada na Capital, como Patrimônio Material e Imaterial do Estado de Alagoas.

A Igreja Batista do Pinheiro foi fundada em 1936 para atender aos fiéis oriundos do bairro do Farol. No entanto, o número considerável de membros que moravam no Pinheiro exigia a construção de um novo templo. Em 21 de março de 1970, oficializou-se em sessão extraordinária a transformação da Congregação Batista do Farol em Igreja do Pinheiro, conseguindo-se sua independência.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

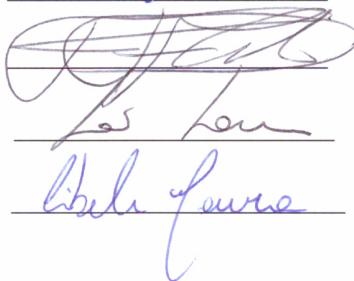
Comparando as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 3 de Agosto de 2021.

Ronaldo Medeiros, PRESIDENTE

Ronaldo Medeiros, RELATOR


Ronaldo Medeiros
Liberal